



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PORTARIA Nº 121, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Estabelece critérios para avaliação de exequibilidade de propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 76 da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023](#), e pelo art. 4º, inciso XII, do [Decreto Estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023](#), considerando a necessidade de padronizar as ações nos procedimentos licitatórios no âmbito desta autarquia, assegurando maior efetividade e segurança jurídica aos processos, com fundamento no artigo 59 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no posicionamento dominante do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre inexecutabilidade, e nas boas práticas técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) através do Ofício Circular nº 5.757/2024, e ainda as informações e solicitação veiculada no Despacho nº 184/2025-DOR (SEI nº 69469535) da Diretoria de Obras Rodoviárias, resolve:

Artigo 1º ESTABELECEER critérios objetivos para avaliação da exequibilidade das propostas em licitações com critério de julgamento “menor preço” ou “maior desconto” no âmbito desta Agência (GOINFRA), com o intuito de padronizar as ações nos procedimentos licitatórios, reduzir os riscos de contratações de empresas que ofereçam descontos elevados sem a devida viabilidade econômica e técnica, e evitar problemas durante a execução contratual. A adoção desses critérios visa assegurar que as contratações ocorram com maior segurança jurídica e efetividade, minimizando impactos de propostas inexequíveis sobre a qualidade dos serviços e garantindo a isonomia entre os participantes, em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Artigo 2º A análise de exequibilidade da proposta técnica requisitante da Diretoria técnica considerará:

I - Todas as propostas comerciais submetidas às licitações da GOINFRA serão avaliadas quanto aos critérios de exequibilidade estabelecidos nesta Portaria. A conferência abrangerá itens de relevância, constantes nas Curvas A e B dos orçamentos, assegurando uma análise detalhada dos preços propostos. Os critérios definidos neste documento deverão integrar o item “Critérios de aceitabilidade de preços” do Edital e/ou Termo de Referência, de forma que as licitantes estejam cientes dos elementos que serão verificados em suas propostas.

- a) Para avaliação destas grandezas, considera-se a análise das composições auxiliares, que devem incluir os insumos empregados no serviço, tais como equipamentos, mão de obra e materiais, com as respectivas produtividades.
- b) Nas composições auxiliares, fundamentais para a definição dos preços unitários, a Administração deverá verificar a consistência dos descontos aplicados, a fim de evitar preços inexequíveis que comprometam a execução e a qualidade dos serviços requeridos pela GOINFRA.

II - Os insumos críticos, como materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel, que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B dos orçamentos, e que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, sem necessidade de diligências. Essa medida fundamenta-se na relevância desses insumos para a execução de obras rodoviárias, cuja qualidade e viabilidade não podem ser comprometidas por preços abaixo do praticado no mercado.

III - Para descontos em materiais betuminosos, serão aceitas somente propostas oriundas de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela ANP.

Artigo 3º As propostas com valores de até 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de exequibilidade e, caso não seja comprovada a viabilidade econômica, serão consideradas inexequíveis. As propostas diligenciadas deverão seguir os critérios estabelecidos abaixo, com foco na análise de descontos aplicados e cotações de mercado, especialmente para os grupos que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento:

I - Os grupos que compõem os serviços das Curvas A e B, incluindo insumos críticos (materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel) e demais itens relevantes, terão seus preços unitários e composições avaliados. Será analisada a consistência de descontos aplicados e/ou cotações de mercado, a fim de verificar a viabilidade da composição de preços e evitar impactos na execução e qualidade dos serviços.

II - Para os materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado que comprovem a exequibilidade do preço ofertado, de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com proposta de preço clara e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não deverão ser aceitos justificativas vagas ou subjetivas. Caso a cotação apresentada pelo licitante possua uma Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado utilizando o valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) do transporte utilizado no binômio (aquisição+ transporte) da planilha referencial. O ajuste será calculado pela fórmula:

$$T = \text{Quantidade} \times \text{DT} \times \text{Custo unitário do transporte referencial (TKM)}.$$

Esse valor será incorporado ao preço unitário apresentado na cotação, compondo o **preço ajustado (X)** por meio da fórmula:

$$X = P + \frac{T}{\text{Quantidade}},$$

Onde,

- **P** é o preço unitário do insumo na cotação apresentada;
- **T** é o custo de transporte ajustado; e
- **Quantidade** refere-se à quantidade total de material prevista na proposta referencial.

Esse procedimento assegura que as propostas sejam analisadas de forma objetiva e que o custo de transporte reflita a realidade operacional do projeto.

III – Após o ajuste do custo de transporte, será realizada a retroalimentação da proposta do licitante (X), comparando o preço ajustado com o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y).

Caso:

- a) Se $X > Y$: A proposta será considerada inexequível, e o próximo colocado será convocado no certame;
- b) Se $X < Y$: A proposta será considerada exequível nesse quesito, e os demais itens da proposta serão analisados em sequência.

IV - Para preços unitários de serviços que tenha presença de Óleo Diesel na composição, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (X) que comprovem a exequibilidade do preço ofertado (Y), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com proposta de preço clara (X) e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não deverão ser aceitos justificativas vagas ou subjetivas.

- a) Se $X > Y$: A proposta será considerada inexequível, e o próximo colocado será convocado no certame;
- b) Se $X < Y$: A proposta será considerada exequível nesse quesito, e os demais itens da proposta serão analisados em sequência.
- c) É vedado qualquer desconto que enseje valor irrisório e/ou simbólico relacionados a insumo do Óleo Diesel.

V - Para os preços unitários dos itens que compõe os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (X) que comprovem a exequibilidade do preço ofertado (Y), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com a proposta de preço detalhada e a indicação da unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não serão aceitas justificativas vagas ou subjetivas.

- a) Se $X > Y$: A proposta será considerada inexecutável, e o próximo colocado será convocado no certame;
- b) Se $X < Y$: A proposta será considerada exequível nesse quesito, e os demais itens da proposta serão analisados em sequência.
- c) É vedado qualquer desconto que resulte em valores irrisórios ou simbólicos para os produtos e serviços da Curva A e B, de modo a garantir a viabilidade econômica e a execução conforme o orçamento referencial.

VI - As cotações apresentadas somente serão aceitas mediante assinatura eletrônica do fornecedor.

VII - Em sequência, cumprindo e regulamentando o disposto no § 3º do Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os quantitativos e preços unitários relevantes afetos ao grupo nas composições na forma abaixo.

VIII - No caso dos equipamentos, a GOINFRA dispõe de um banco de dados com os custos horários utilizados nas composições de serviços, elaborado a partir de cotações realizadas bimestralmente pela própria GOINFRA e alinhado aos parâmetros do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO). Os coeficientes e parâmetros utilizados são baseados no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT (Volume 1) e no Relatório SICRO, que é atualizado trimestralmente para o Estado de Goiás. Para equipamentos específicos da GOINFRA, pode haver diferenças em relação à potência indicada no SICRO, e essas particularidades são devidamente expostas na composição referencial. O custo horário de um equipamento resulta da soma dos custos de sua utilização, considerando as condições de trabalho, o tipo de equipamento e as características do serviço, referenciados a uma unidade de tempo. A obtenção dos valores das horas produtivas e improdutivas ocorre a partir das seguintes parcelas:

a) **Valor da aquisição (R\$):** Representa o valor de aquisição do equipamento, conforme cotação de mercado realizada pela Agência. Os valores utilizados no cálculo do custo horário são obtidos por meio de pesquisa junto a fabricantes e/ou grandes revendedores, considerando a venda à vista de equipamentos novos, com toda a carga tributária incidente.

b) **Depreciação (R\$/h):** Representa o valor da depreciação do equipamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_h = \frac{V_a - V_r}{n \times HTA}$$

onde:

Dh – depreciação horária (R\$/h); Va – valor de aquisição (R\$);

Vr – valor residual (R\$);

n – vida útil (anos);

HTA – total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

c) **Oportunidade de Capital (R\$/h):** Os juros sobre o capital imobilizado integram os custos de construção, representando o ônus financeiro para o empresário ao utilizar capital próprio ou de terceiros no negócio. É necessário, portanto, determinar o valor médio do investimento, conforme o seguinte cálculo:

$$V_m = \frac{(n + 1)}{2n} V_a$$

onde:

V_m – valor médio do investimento (R\$);

V_a – valor de aquisição (R\$);

n – vida útil (anos).

A taxa de juros de oportunidade de capital (J_h) deve incidir sobre o valor médio do investimento em equipamento, durante a sua vida útil, sendo determinada pelo seguinte cálculo:

$$J_h = \frac{V_m \times i}{HTA}$$

onde:

J_h – custo horário de oportunidade do capital (R\$/h);

i – taxa de juros ao ano;

HTA – total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

d) **Seguros e Impostos (R\$/h):** Para veículos automotores, consideram-se o IPVA e o Seguro Obrigatório, necessários para sua regularização. O IPVA varia conforme a idade do veículo e as regras de cada estado. Em média, esses custos representam 2,5% do valor do investimento, calculados pela fórmula a seguir:

$$I_h = \frac{0,025 \times V_m}{HTA}$$

onde:

I_h – custo horário dos seguros e impostos (R\$/h);

V_m – valor médio do investimento (R\$);

HTA – total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

e) **Manutenção (R\$/h):** Representa os custos com a manutenção do equipamento, obtidos por meio o seguinte cálculo:

$$M_h = \frac{V_a \times k}{n \times HTA}$$

onde:

M_h – custo de manutenção horária (R\$/h);

Va – valor de aquisição (R\$);

K – coeficiente de manutenção; n – vida útil (anos);

HTA – total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

f) **Operação (R\$/h)**: Representa os custos referentes a operação do equipamento, obtido pelo seguinte cálculo:

$$C_c = P \times F_c \times V_c$$

onde:

Cc – custo horário de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas (R\$/h);

P – potência do motor (Kw);

Fc – coeficiente de consumo (l/kwh ou kwh/kwh);

Vc – valor do combustível (R\$/l).

g) **Mão de Obra de Operação (R\$/h)**: A mão de obra de operação é composta por motoristas e operadores de equipamentos, sendo os valores utilizados provenientes do banco de dados de mão de obra da GOINFRA.

h) **Custo Horário Produtivo (R\$/h)**: O custo horário produtivo do equipamento é a soma dos custos de propriedade, manutenção e operação, considerando as particularidades de cada um, conforme a expressão abaixo:

$$C_{hp} = D_h + J_h + M_h + C_c + C_{mo} + I_h$$

onde:

Chp – custo horário produtivo (R\$/h);

Dh – depreciação horária (R\$/h);

Jh – custo horário de oportunidade do capital (R\$/h);

Mh – custo de manutenção horária (R\$/h);

Cc – custo horário de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas (R\$/h);

Cmo – custo com mão de obra (R\$/h);

Ih – custo horário dos seguros e impostos (R\$/h).

i) **Custo Horário Improdutivo (R\$/h)**: O custo horário improdutivo de um equipamento é a soma dos custos de propriedade, seguro e impostos e mão de obra, considerando as particularidades de cada um, conforme a expressão abaixo:

$$C_H = C_{mi} + D_h + J_j + I_h$$

onde:

Chi – custo horário improdutivo (R\$/h);

Cmo – custo com mão de obra (R\$/h);

Dh – depreciação horária (R\$/h);

Jh – custo horário de oportunidade do capital (R\$/h);

Ih – custo horário dos seguros e impostos (R\$/h).

IX - Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão considerados inexecutáveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nas parcelas afetas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA:

- a) Depreciação e Juros;
- b) Impostos;
- c) Manutenção;
- d) Vl. Comnustível;
- e) Mão de obra da operação;
- f) Coeficiente de manutenção;
- g) Coeficiente de combustível;
- h) Taxas de juros;
- i) Taxa dos impostos.

IX-A - Caso sejam identificados indícios de alterações nos itens mencionados no inciso VIII, relativos aos custos produtivos e improdutivos dos equipamentos, poderá ser solicitada ao licitante a apresentação da memória de cálculo detalhada, demonstrando os valores adotados em cada item para a obtenção dos custos. A comprovação deverá evidenciar que os valores permanecem em conformidade com os parâmetros estabelecidos por esta Portaria, garantindo a consistência e a exequibilidade da proposta.

X - Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre os licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade da execução dos serviços.

XI - Caso sejam constatadas quaisquer situações demonstradas acima, o preço unitário enquadrado deverá ser enquadrado como inexecutável, dado que o contratado não permite garantir a qualidade exigida pelo no certame licitatório, assim como também garante a isonomia entre os licitantes.

XII – No que se refere à mão de obra, qualquer preço unitário inferior a 75% do orçamento referencial deverá ser considerado inexecutável, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra envolvida nas composições auxiliares. Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil. Serão considerados inexecutáveis os preços unitários que apresentem valores irrisórios ou simbólicos para a mão de obra, incompatíveis com as exigências de mercado e normas aplicáveis.

XIII - Não será permitido alteração nas leis sociais e nos itens relativos às incidências de mão de obra.

XIV - No que se refere à produção da equipe nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerada inexecutável.

XV - Alterações Quantitativas nas Referências da GOINFRA: qualquer proposta que apresente alterações nas quantidades indicadas para todos os grupos será considerada manifestamente inexecutável, incluindo:

- a) equipamentos (quantidade operativa e improdutiva);
- b) mão de obra;
- c) material;

XVI - Alíquotas de Tributos no BDI: serão desclassificadas por inexecutabilidade as propostas que, no BDI, apresentarem percentuais inferiores às previstas na legislação tributária vigente.

XVII - Toda e qualquer identificação de descumprimento dos quesitos indicados nos itens acima deverá resultar na declaração de inexecutabilidade da proposta, independentemente de esta apresentar valores inferiores a 75% do orçamento referencial.

XVIII - Para efeito da averiguação da executabilidade da proposta que necessite de apresentação de cotação do fornecedor de materiais, a licitante deverá apresentar uma cotação formal, não superior à 90 (noventa) dias, contendo o valor unitário do material, a unidade de medida e a localização do fornecedor. Fica vetado a retroação de preços.

XIX - Importante ressaltar que, em caso de desclassificação de licitantes cujas propostas tenham sido consideradas inexecutáveis, será adotado o mesmo procedimento de análise para o próximo licitante convocado, respeitada a ordem de classificação, independentemente do desconto aplicado ao valor global da proposta.

XX - Esse procedimento busca garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que a proposta apresentada do licitante vencedor tenha mesmo critério e rigor técnico na sua avaliação, garanta que seja economicamente viável e em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos em normas e, ainda, garantir a isonomia de todos os participantes no certame.

Artigo 4º O licitante vencedor cuja proposta apresente valor inferior a 85% do orçamento de referência deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, conforme §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

Artigo 5º Os casos omissos ou situações não previstas nesta portaria serão decididos pela Diretoria técnica requisitante, com base nos critérios técnicos e legais aplicáveis.

Artigo 6º Encaminhem-se os autos às as unidades da estrutura básica desta Agência para ciência e cumprimento.

Artigo 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 27 (70116954).

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025.

